



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Atas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2928, de 23 de novembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar a ser instituído em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Bonito” (NR)

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito.

Art. 2º O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, Profissionais da Educação e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se em órgão da Gestão Escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições Legais e as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação de Ribeirão Bonito.

Art. 4º O Conselho Escolar de cada Unidade Escolar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo representado por um membro das seguintes categorias:

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - estudantes;

IV - pais ou responsáveis;

V - membros da comunidade local.

§ 1º O diretor da Unidade de Escolar tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer o cargo de Presidente deste colegiado.

§ 2º O diretor escolar adjunto deverá ser o representante suplente do Diretor, tendo os mesmos direitos, deveres e vedações deste, relacionados ao Conselho Escolar e na ausência do cargo de vice-diretor na escola, o suplente poderá ser o coordenador pedagógico da escola.

§ 3º Edital regulamentará a idade para participação do segmento de que trata o inciso III desse artigo.

§ 4º O Conselho Escolar elegerá o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que o compõe, considerando o previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.

§ 6º Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 5º O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado pelo próprio Conselho vigente, através de publicação de edital contendo os requisitos mínimos previstos nessa lei, demais legislações correlatas e Regimento Interno, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para a escolha de seus representantes.

§ 1º Excepcionalmente para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares, serão designados servidores da Diretoria Municipal de Educação para realizarem e acompanharem o processo de escolha, sendo estes responsáveis pela contagem dos votos e lavratura em ata.

§ 2º A escolha dos conselheiros dar-se-á por aclamação ou votação entre os presentes.

Art. 6º Terão direito a voto para a escolha dos conselheiros:

I - Professores efetivos;

II - Orientadores pedagógicos, supervisores, secretárias escolares e demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas e operacionais na escola;

III - Estudantes;

IV - Pais ou responsáveis dos alunos;

V - Membros da comunidade local.

§ 1º Edital regulamentará a idade para ter direito a voto do segmento estudante disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º No segmento dos professores, o integrante do Quadro do Magistério, detentor de mais de um componente curricular na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 4º Não serão permitidos votos por procuração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 3 de 10

Art. 7º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e a Legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências do Conselho Escolar;

III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a direção da Escola, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Acompanhar a avaliação dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem), propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Participar na definição do Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

VI - Participar de atividades de formação para Conselheiros Escolares, elaboradas pelo Departamento Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - Fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira dos recursos da escola;

IX - Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

X - Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a Legislação vigente;

XI - Deliberar sobre questões disciplinares do corpo discente e dos servidores das escolas;

XII - Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade.

Art. 8º O mandato de cada conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 1º A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Escolar não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 9º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e, as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

Parágrafo único - A posse dos membros nomeados deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a nomeação.

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida e,

extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela requisição assinada por dois terços dos seus membros.

Art. 11 Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Regimento Interno unificado dos Conselhos Escolares, o qual será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e analisado e deliberado pelo Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 12 O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Parágrafo único - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13 "Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação". (NR).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2927, de 23 de novembro de 2023 Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 73.130,83 (setenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	025	3.3.90.91	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 73.130,83
Total R\$ 73.130,83						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 4 de 10

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 73.130,83 (setenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 13.430,68
02.02.03	052	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 33.019,07
02.02.03	058	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 22.998,85
02.02.03	065	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.682,23
Total R\$ 73.130,83						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4284, de 23 de novembro de 2023 Autorização: Lei nº 2927, de 23.11.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 73.130,83 (setenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	025	3.3.90.91	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 73.130,83
Total R\$ 73.130,83						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 73.130,83 (setenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 13.430,68
02.02.03	052	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 33.019,07

02.02.03	058	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 22.998,85
02.02.03	065	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.682,23
Total R\$ 73.130,83						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portarias

Portaria nº 5324, 10 de novembro de 2023

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Helena de Fátima Romualdo, portadora do RG nº 21.385.294-9, inscrita no CPF sob o nº 108.963.908-29, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito/SP, em substituição à conselheira Maria Aparecida Cruz, durante o período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2023, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portaria nº 5325, de 23 de novembro de 2023

Determina, com fulcro no artigo 102 da Lei Municipal Complementar nº 2305/12 e na Lei Municipal Complementar nº 2299/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando providências em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) público(a) municipal E.W.L.C.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Constituir Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar objetivando providências em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, E.W.L.C., comunicadas a esta Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam designados os servidores municipais a seguir elencados para comporem a Comissão a que se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 5 de 10

refere o art. 1º.

- Guilherme Goldschmidt Carmezini - RG nº 17.885.503-0

- Maria Izabel Romão Ikegami - RG nº 25.599.181-2

- Rosilei Mariano Soares - RG nº 33.520.977-4

- Simone de Fátima Francellin Moretti - RG nº 15.726.298-4

- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva - RG nº 13.592.436

Art. 3º A Comissão deverá usar de todos os recursos disponíveis para apuração dos fatos questionados, inclusive, obedecendo, para todo o trâmite, o direito de defesa da parte envolvida.

Art. 4º A Comissão deverá observar o prazo estabelecido na Lei Complementar 2305/2012 para conclusão do presente Processo, observando-se a prerrogativa imposta pelo artigo 105 da mencionada Lei.

Art. 5º O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão.

Art. 6º Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5319, de 06.11.2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5326, de 23 de novembro de 2023

Determina, com fulcro no artigo 102 da Lei Municipal Complementar nº 2305/12 e na Lei Municipal Complementar nº 2299/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando providências em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) público(a) municipal C.A.C.S.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Constituir Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar objetivando providências em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) público(a) municipal C.A.C.S., comunicadas a esta Prefeitura Municipal, por meio do

Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam designados os servidores municipais a seguir elencados para comporem a Comissão a que se refere o art. 1º.

- Benedito Guilherme Prado - RG nº 29.464.636-X;

- Fabrício Antonio Malfatti - RG nº 23.970.198-7

- Marina Henrique da Cunha Picolo - RG nº 15.726.300-9

- Sandra Regina Bru Netto Mastrantonio - RG nº 12.579.616-X

- Solange Rosa de Moraes - RG nº 43.084.868-7

Art. 3º A Comissão deverá usar de todos os recursos disponíveis para apuração dos fatos questionados, inclusive, obedecendo, para todo o trâmite, o direito de defesa da parte envolvida.

Art. 4º A Comissão deverá observar o prazo estabelecido na Lei Complementar 2305/2012 para conclusão do presente Processo, observando-se a prerrogativa imposta pelo artigo 105 da mencionada Lei.

Art. 5º O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão.

Art. 6º Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5320, de 06.11.2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Tomada de Preços n.º 012/2022

Processo Administrativo n.º 5422/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO DA REDE PLUVIAL DE ÁGUA DAS RUAS DONATO JORGE, JANUÁRIO BATISTA E DR. MELLO PEIXOTO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS QUE FOREM DETERIORADOS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO-SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS, CONFOMRE ANEXOS.

Trata-se de processo administrativo para aplicação de penalidade à Empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA ME, diante do descumprimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 6 de 10

parcial do contrato firmado com esta Administração.

Notadamente persiste o descumprimento do pacto firmado com esta Administração, de modo que, dos três pontos de realização dos serviços, apenas um foi executado, qual seja, na Rua Donato Jorge, não havendo, até o termo final o contrato, qualquer iniciativa por parte da Contratada em promover a execução nos demais pontos apontados nos documentos técnicos apresentados pelo Departamento de Engenharia, que consistem o objeto do certame em epígrafe.

Seguindo os parâmetros legais para a aplicação de sanções, a Administração Pública deve obediência aos princípios gerais que regem sua atuação, principalmente, o da legalidade, o da proporcionalidade e do contraditório e ampla defesa.

Quanto a legalidade, no aspecto sancionatório, deve tomar como base a tipificação da conduta e estabelecimento de sanções adequadas na legislação, sem prejuízo a autorização à Administração para sua aplicação.

Nesse sentido, o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 estabelece que *“pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções”*, tal regulamento, inclusive, encontra-se inserido no Instrumento Convocatório em sua Cláusula XII, § 12.2.

Quanto à proporcionalidade, o Gestor Público deve observar o interesse público, de modo a não extrapolar os limites em que esta autorizada a atuar, não utilizando também, de seu poder punitivo, para fins completamente desproporcionais às circunstâncias fáticas que ensejaram sua aplicação.

Nessa linha, observe[1].

“Aliás, a incidência do princípio da proporcionalidade no âmbito do processo administrativo federal foi objeto de explícita consagração por parte do art. 2º, parágrafo único, inc. VI, da Lei 9.784/99, que exigiu “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.”

De todo o modo, a orientação é comum a todos os povos civilizados, no tocante ao Direito Punitivo. Lembre-se a exposição de Franck Moderne, no sentido de que:

“Como princípio da especificação e o princípio da não retroatividade, o princípio da proporcionalidade originalmente se impôs no Direito Penal. De lá, foi passado ao Direito Administrativo Repressivo, onde ele é entranhado das mesmas preocupações e produz os mesmos efeitos: adaptar a sanção à gravidade da infração, evitar as punições excessivas em relação aos fatos que as motivam (o que implica a motivação das decisões).

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais

reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente.”

Assim, tal como a notificação encaminhada, buscando a efetivação do interesse público, mostra-se adequada a proibição de contratar junto a esta Administração pelo período de 02 (anos) ante a não resolutividade da simples aplicação de multa e o exagero na declaração de inidoneidade da Empresa.

Com relação à multa, ainda que aplicada e recebida em nada mudaria a situação da não conclusão das obras, as quais são de extrema necessidade para esta Administração, prejudicando o tráfego de veículo nas vias e com a mora em sua realização, agravasse os danos que ainda estão sendo causados, sobretudo, com o início do período chuvoso.

Já a inidoneidade, ao entender desse subscritor, somente poderá ser aplicada quando verificada uma conduta recorrente da Empresa, levando-se em consideração, não apenas a falta cometida em desfavor desta Administração, mas observando também os demais contratos que a mesma possui junto a outros órgãos, situação esta que não se impõe a presente demanda.

Ao fim, resta observar o devido processo para a aplicação da sanção, de modo a garantir, tal como dispõe o *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a defesa prévia.

Aproveita para tanto, mais uma vez, a excelente explanação do ilustre jurista Marçal Justen Filho[2].

“O sancionamento ao particular dependerá, então, da comprovação da existência de uma infração eivada de reprovabilidade, cuja ponderação traduzir-se-á na imposição da sanção adequada. A atividade de identificação da ilicitude e da ponderação da sanção adequada deverá traduzir-se num processo administrativo, conduzido sob a mais perfeita imparcialidade.

A imparcialidade significa, antes de tudo, a ausência de posicionamento predeterminado da autoridade julgadora. Ainda que a instauração do processo administrativo possa ser vinculada à apuração de indícios quanto a materialidade e à autoria do ilícito, é inafastável que a autoridade instaure e conduza o processo a partir do princípio da presunção de inocência. Não é compatível com a garantia constitucional um mero arremedo de processo administrativo, em que a decisão condenatória precede à instauração do processo.

Isso significa a invalidade não apenas da instauração de processos eivados por esses defeitos como também de todos os atos decisórios que reflitam a concepção de que o particular é culpado. Não é possível restringir sua defesa mediante o argumento de que as provas que requereu são impertinentes ou procrastinatórias, tal como é imperioso determinar com precisão as acusações e as sanções a que ele está sujeito.

Na prática, no entanto, é usual as autoridades superiores declararem à imprensa que determinaram a abertura de processo administrativo para punir um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 7 de 10

particular, deixando evidente que o ato de instauração do processo foi precedido do juízo condenatório. É evidente que se configura a nulidade do processo administrativo em tais hipóteses, eis que a decisão a ser adotada ao término do procedimento apenas formalizará uma tomada de posição prévia.”

Tal como dito, não resta dúvida quanto a culpabilidade da empresa em deixar de executar os serviços contratados após 06 (seis) meses da formalização do Instrumento.

Tendo sido promovida a notificação da mesma sobre o expediente, por edital, ante a não realização por via postal, apesar de encaminhado no endereço declarado em seu CNPJ e confirmado no único documento fiscal apresentado, NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, de modo que, de acordo com a legislação civil, aplicada subsidiariamente aos contratos administrativos, aplica-se os efeitos da revelia, de modo que assente às informações constantes nas notificações.

O Departamento Jurídico desta Administração, em seu parecer, se pronuncia como tendo sido atendidos os aspectos legais para a aplicação da sanção, de modo que os procedimentos adotados, atendem à forma da Lei.

Desta forma, , aplicando-se os efeitos da revelia, sem prejuízo a clara demonstração de dolo por parte da contratada ao não promover a execução do objeto contratual, não tendo sido tomada qualquer medida ou comunicado a esta Administração qualquer fator que ensejou tal inexecução, PENALIZA a Empresa **FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA ME** com a proibição de contratar para com o Município de Ribeirão Bonito, pelo prazo de 02 (dois) anos, evitando-se assim, nova participação em certames licitatórios realizados, sobretudo na abertura de novo expediente voltado a execução das obras não executadas pela Empresa que agora apenas.

Ribeirão Bonito, 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP.

[1] FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993. Revista dos Tribunais, 2014, 16ª Edição, pág. 1142

[2] FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993. Revista dos Tribunais, 2014, 16ª Edição, pág. 1153

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Extraordinária da 1171ª. Sessão, da 75ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 17 de outubro de

2023. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a ausência do ver. José Eraldo. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Armando para ler um trecho bíblico. O presidente pede ao secretário que faça a leitura da Ordem do Dia: - VETO do Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei Nº 1194/2023, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Veto). Primeiramente o presidente coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não havendo discussões coloca em votação sendo Aprovado. Coloca em discussão o VETO do Executivo Municipal. Não havendo, coloca em votação nominal. Pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presente declara APROVADO o Veto por 08 votos favoráveis e 01 ausência. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que integram o Quadro Permanente de Pessoal da municipalidade - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e 1ª discussão e 1ª votação do PLC). Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação referente ao PROJETO DE LEI Complementar Nº 057/2023. Não havendo, coloca em votação sendo APROVADO o Parecer. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Não havendo, coloca em votação sendo APROVADO o Parecer. Coloca em 1ª discussão O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões coloca em 1ª votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. Apro a chamada de todos os presentes declara APROVADO o PLC 57/2023 por 08 votos favoráveis e 01 ausência. - PROJETO DE LEI Nº 059/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2860/2022 c/c a Lei Federal nº4.320/64 - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei). Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não havendo, coloco em votação sendo aprovado o Parecer. - Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Não havendo, coloca em votação sendo APROVADO o Parecer. Coloca em discussão O PROJETO DE LEI nº 059/2023. Não havendo, coloca em votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. Declara APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 059/2023 por 08 votos favoráveis e 01 ausência. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 8 de 10

7 de novembro de 2023 às 19 horas.

Ata da Sessão Extraordinária da 1172ª. Sessão, da 75ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 24 de outubro de 2023. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a ausência do ver. José Eraldo. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Armando para ler um trecho bíblico. O presidente pede ao secretário que faça a leitura da Ordem do Dia: Coloca em 2ª discussão O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023. Não havendo discussões coloca em 2ª votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presentes declara APROVADO o PLC 57/2023 por 09 votos favoráveis. PROJETO DE LEI 062/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2860/2022 c/c a Lei Federal nº4.320/64. (Leitura/encaminha -se às Comissões). Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 7 de novembro de 2023 às 19 horas.

Ata da Sessão Ordinária da 1170ª. Sessão, da 75ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 17 de outubro de 2023. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a ausência do ver. José Eraldo. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Armando para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente coloca em votação as atas das Sessões: Ordinária de 05/9/2023 e Extraordinárias de 5/9 e 26/9/2023 sendo aprovadas respectivamente. O presidente pede ao secretário que faça a leitura do **EXPEDIENTE**: - VETO do Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei Nº 1194/2023, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial (Leitura); - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre o desmembramento da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e altera A Lei Complementar Municipal nº2780, de 15/3/2022 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 052/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº1704/1999, que dispõe sobre o uso do cemitério municipal, e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2023, do Executivo Municipal, que cria e altera a referência salarial prevista para o cargo de Agente controlador de vetores do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo, constante no anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 2305/12 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 054/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município

de Ribeirão Bonito, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 055/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 056/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do PPA para 2022/2025 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermagem, que integram o Quadro Permanente de Pessoal da municipalidade (Leitura); - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar a Lei Municipal Complementar nº2848/2022, que dispõe sobre a fixação do mês base par a revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 059/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2860/2022 c/c a Lei Federal nº4.320/64 (Leitura); - PROJETO DE LEI Nº 060/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº2858/2022 c/c a Lei Federal nº4.320/64 (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE LEI Nº 06/2023, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, que dispõe sobre o declarar a cavalgada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências - EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 07/2023, do Ver. Ricardo Perrone, que dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Municipais - EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 08/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, que dispõe sobre criar do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - EM PAUTA; - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023, do Ver. José Luiz Mascaro, que dispõe sobre prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes nº01/2023, nos termos do Art. 117, § 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM - EM PAUTA; - BALANCETE FINANCEIRO, do Legislativo Municipal, referente às contas da Câmara do mês de setembro/2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 9 de 10

À disposição; - REQUERIMENTO Nº 062/2023, do ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando a APAE composição da Nova Mesa Diretora da entidade. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 063/2023, do ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Asilo a composição da Nova Mesa Diretora da entidade. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 064/2023, do ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando a Guarda Mirim a composição da Nova Mesa Diretora da entidade. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 065/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre instalação de iluminação no bairro Jd Boa Vista. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 066/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre cirurgias ortopédicas. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 067/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre os cargos de Coordenador e de Diretor Escolar. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 068/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre Processo Seletivo de estagiário para atuação na área de TI. O presidente coloca em discussão não havendo coloca em votação sendo aprovado. - INDICAÇÃO Nº 044/2023, de todos os vereadores da Casa, solicitando ao Prefeito proceda alteração de trânsito na Rua Prf Alfredo Noronha Jorge (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 045/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda instalação de lombada e as sinalizações adequadas em torno da Praça do Morumbi (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 046/2023, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito auxílio a pacientes portadores de neoplasia (Leitura); - OFÍCIO Nº 280/2023, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº049/2023, do Ver. José Luiz Mascaro (Leitura). - OFÍCIO Nº 281/2023, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº050/2023, do Ver. José Luiz Mascaro (Leitura). - OFÍCIO Nº 282/2023, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº053/2023, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura). - OFÍCIO Nº 283/2023, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº055/2023, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura). - OFÍCIO Nº 284/2023, do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº056/2023, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura). Não havendo nada mais para o expediente o presidente passa para o Tema livre. VEREADORES INSCRITOS: 1º **Vereador José Luiz** discorreu sobre os seguintes temas: Projeto de Lei Complementar nº 57/2023 - comenta que não é o piso e sim um bônus; comenta sobre a reunião da Comissão de Assuntos Relevantes, está bem complicado por isso pediu uma prorrogação de prazo pra comissão; parabeniza Tiago do

Karatê pela participação do campeonato regional e o município ficou em 5º lugar, pede a prefeitura que ajude, pois deram ônibus mas não deram lanche para as crianças; coleta de lixo das Malvinas e centenário que a coleta está sendo feita dia sim dia não, diz que foi procurar saber com Sr. João Mudança e a resposta foi que está com problemas com falta de funcionários, mas já estão normalizando; e que não pode ter privilégios. 2º) **Vereador Juliano** discorreu sobre os seguintes temas: parabenizar todos os professores pelo "Dia do professor" ocorrido no último dia 15. Parabeniza todas as pessoas que fizeram festas em homenagem ao "dia das Crianças"; Projeto de Lei 57/2023 - comenta e diz ser favorável. 3) **Vereador Armando** discorreu sobre os seguintes temas: endossa as palavras do Jose Luiz referente a Santa casa, só acha que o diretor deveria ser pessoa moradora do município, concorda com o aumento do salário dos funcionários da saúde, bem como de todos os funcionários da municipalidade; pede ao prefeito que realize o "prêmio de assiduidade" na municipalidade para valorizar o funcionário; denúncias recebidas: médicos chegando atrasados nos postos de saúde; Asilo, tem vagas e não estão cedendo aos idosos; Ausência do Ver. Eraldo nas Sessões; Karatê pra dar verba pra essa modalidade tem que ser inscrito no órgão; banda marcial emenda impositiva de sua autoria, já pegou os orçamentos para que o prefeito faça; problema serio na cidade tudo que se pede "não pode", ônibus circular pede que seja gratuito, mas a resposta foi que "não pode". 4º) **Vereador Manoelito** discorreu sobre os seguintes temas: Saúde, sempre pede a valorização destes profissionais, principalmente na pandemia que foi a área que mais trabalhou, parabeniza e agradece a todos da área e continuará falando sobre o piso justo desta área; requerimento solicitando saber onde foi gasto os 200 mil reais que veio do deputado; pede ao prefeito que valorize mais os funcionários que dão resultados, como os da guarda civil que nem uniforme tem; um alerta para o centro comunitário, não pode continuar dando livre acesso peço que tenha um controle de acesso; Movimenta Ribeirão - também tem que valorizar mais os funcionários; pede que cuidem mais das praças da cidade; recebeu denúncias da falta de acessibilidade na cidade, pede ao prefeito que olhe mais pra isso. Quanto ao ver. Eraldo está na comissão de ética não falara mais sobre o assunto em público. 5º) **Vereador Moacir** discorreu sobre os seguintes temas: projeto na casa sobre o bônus dos enfermeiros diz ser favorável; questões da Santa Casa quanto à Comissão de assuntos relevantes, se tiverem duvidas é só enviar para a Comissão; comenta seu projeto de lei sobre a causa animal pede o apoio de todos; comenta o projeto de lei do castra moveis; comenta seus requerimentos 65 e 66/2023; iluminação na praça do Morumbi, seja consertada urgente. 6º) **Vereador Arivaldo** discorreu sobre os seguintes temas: projeto da saúde - comenta; parabeniza as crianças do município e as pessoas que fizeram eventos pra comemorar o "Dia da Criança", sem fins lucrativos, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 10 de 10

também o pessoal que fez eventos na rua do Grau; Rua Eliana Yasbeck, Jd. SP reclamação do serviço mal feito que foi feito no asfalto diz que sempre que ver serviço mal feito vai cobrar; comenta respostas dos seus requerimentos; área da saúde - farmácia do CEM está uma vergonha, sem farmacêutica vários dias; rodeio voltado para comerciantes de fora ganhar dinheiro, Ribeirão não teve lucro em nada e tudo muito caro; comenta sobre a audiência da saúde. Comenta sobre a empresa RC que está prestando serviço na Prefeitura e que não está a contento dos funcionários; defesa civil precisa de assistência pra trabalhar melhor; acessibilidade - os cadeirantes estão tendo dificuldades pra andar nas calçadas devido a falta de acesso, pede que se faça; Rua Januário Batista - buracos existente a muito tempo e a prefeitura nada de arrumar. Não havendo mais inscritos para o tema livre o presidente dispensa o intervalo regimental por não haver nada para Ordem do dia. O presidente pede ao secretário que faça a 2ª chamada dos senhores vereadores e constata-se a ausência do ver. José Eraldo. Com o número legal de vereadores o presidente reabre a sessão e encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 7 de novembro de 2023 às 19 horas.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a62c-5962-e51a-6b2c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1615, ano VIII, veiculado em 24 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 24/11/2023 às 08:31:05 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a62c-5962-e51a-6b2c>